



NOTA TECNICA
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Impugnação
OBJETO:	Aquisição de 05 (cinco) veículos, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2016/2016, para transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse deste Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, em Brasília.
PROCESSO:	799/2015
IMPUGNANTE:	BLUEBOX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
PREGÃO ELETRONICO:	32/2016

O Pregoeiro do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, formalmente designado pela Portaria Cofen nº 561, de 6 de abril do corrente, com fulcro no inciso II do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, julga e responde a impugnação postulada pela empresa Bluebox Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.562/0001-90, nos seguintes termos:

Razões de Impugnação:

- 2 A empresa em referencia vem impugnar os termos do edital, alegando em epítome:

(...)

Insurge-se, portanto, a impugnante, quanto a exigência de cilindrada mínima de 2.0, para o veículo Sedan médio e 1.4, para o sedan compacto, uma vez que o entendimento adotado encontra-se ultrapassado, não se coadunando com a mais moderna tecnologia, pois a busca pelo melhor, corroborado com as exigências de controle dos poluentes dos motores fez com que as montadoras adotem motores menores e mais potentes, trazendo melhores benefícios aos usuários, pois disponibilizam respostas mais rápidas, à medida que tem seu torque máximo em baixas rotações, e justamente por se tratar de motores menores possuem uma relação peso x potência maior que as de motores com a mesma potência aspirados, resultando em motorização mais econômica, silenciosa e principalmente eficiente.

3 DA ANALISE QUANTO AS EXIGENCIAS TECNICAS:

3.2 Vale dizer ainda, que o processo administrativo do pregão em exame não carece de adequação ao principio da legalidade, tendo em vista que não só o presente feito, bem como todos os atos praticados no âmbito deste Conselho Federal, observam todos os princípios e normas que regem a matéria.

3.3 Inicialmente antes de adentrarmos na análise da peça de impugnação, não podemos deixar de registrar que o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que esta sendo promovido por esta



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

autarquia, teve como modelo e por analogia o edital do Pregão Eletrônico nº 95/2013, promovido pelo E. Tribunal de Contas da União.

3.4 Quanto ao mérito da questão é oportuno registrar que o mesmo já foi objeto da peça de impugnação, que foi postulada pela empresa Amorim e Alves Com. de Veículos Ltda., e que foi respondida na data de 30 de agosto do corrente, conforme copias que seguem apensadas.

4. DA DECISÃO

4.1 Com fundamento nos princípios que regem a espécie, em exclusivo, o princípio da supremacia do interesse público, que tem por finalidade garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, este Pregoeiro, decide pelo conhecimento da peça impugnatória, e no mérito vem ratificar o entendimento proferido quando da apreciação da peça de impugnação respondida em 30 de agosto do corrente, para indeferir a presente peça de impugnação interposta pela empresa Bluebox Serviços Administrativos Ltda.

4.2 É oportuno registrar que a peça de impugnação que foi anteriormente indeferida, mereceu apreciação e aprova da autoridade competente, dispensando desta vez sua ciência, isso pela observância do princípio do bis in idem.

OBS: Este julgamento encontra-se disponível no site do cofen (www.cofen.gov.br) e no site do comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

Brasília, 6 de setembro de 2016.

Reni Fernandes
Pregoeiro